



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 548

SÚMULA:- Autoriza aquisição e venda de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir um veículo tipo caminhonete, destinado ao uso do Departamento - de Obras Públicas.

Parágrafo único - Deverá ser solicitada oportunamente a devida suplementação da verba respectiva prevista no orçamento.

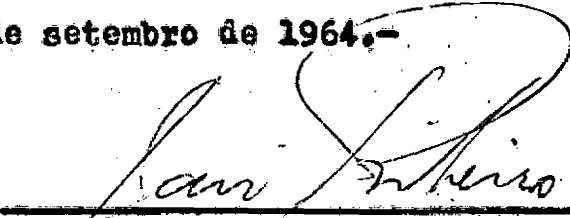
Artigo 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender o veículo tipo caminhonete, marca Ford, ano de fabricação 1951, da Municipalidade.

Parágrafo único - O Executivo Municipal abrirá concorrência pública, pelo prazo de 15 dias, para proceder a aquisição e venda dos veículos mencionados acima, dando-se preferência às propostas que declararem receber o veículo da Municipalidade como parte de pagamento, verificando-se, dentre estas, a mais vantajosa.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de setembro de 1964.-


Orlandino Lanes do Carmo
1º Secretário


Jair Ribeiro
Presidente da Câmara

LEI Nº 548/64

SÍNTESE: Autoriza aquisição e venda de veículos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPOONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a adquirir um veículo tipo caminhonete, destinado ao uso do Departamento de Obras Públicas.

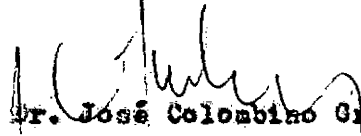
Parágrafo único - VETADO.

Artigo 2º- Fica autorizado o Poder Executivo a vender o - veículo tipo caminhonete, marca Ford, ano de fabricação 1951, da Municipalidade.

Parágrafo único - VETADO.

Artigo 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 2 de outubro de 1964.


Dr. José Colombino Grassano
Prefeito Municipal


Jayme de Lima
Secretário